



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E a
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, conforme Processo
Interno nº 2234/2019.**

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede administrativa na Rua Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas DPMG e neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Gério Patrocínio Soares, portador da CI nº MG-6.698.483, SSP/MG e CPF nº 001.189.516-02, e o Município de LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua São João, Nº290, Centro, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério Cesar de Matos Avelar, portador da CI no M-1.083.665 e do CPF no 371.628.106-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO – TCT, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 65/03 e Lei Federal nº 11.788/08:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TCT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o apoio ao funcionamento da **DPMG** na Comarca de Lagoa Santa.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Selecionar e indicar os estagiários a serem contratados e remunerados pelo **MUNICÍPIO** dentre alunos do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) período do Curso de Direito, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

2.1.2. Orientar e supervisionar os estagiários colocados à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenha condições de proporcionar-lhes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.1.3. Indicar o Defensor Público responsável pela execução deste TCT e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos estagiários;

2.1.4. Definir junto ao **MUNICÍPIO** a jornada de atividades do estagiário, não podendo ser inferior a 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco horas) semanais nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;

2.1.5. Controlar a frequência dos estagiários e servidores, repassando-a à Divisão





de Recursos Humanos do Município todo dia dez do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;

2.1.6. Reduzir a carga horária dos estagiários pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;

2.1.7. Conceder o recesso devido aos estagiários, de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo coincidir preferencialmente com as férias escolares;

2.1.8. Encaminhar ao Município, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho dos estagiários e servidores cedidos;

2.1.9. Por ocasião do desligamento de qualquer um dos estagiários, entregar Termo de Realização do Estágio;

2.1.10. Prestar informações ao Município, no tocante aos estagiários e servidores cedidos, sempre que necessário.

2.1.11. Promover o treinamento dos servidores que forem colocados à disposição para prestação de serviços à **DPMG**;

2.1.12. Determinar as condições de atuação dos servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO**;

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.2.1. Colocar à disposição da **DPMG**, sem ônus para esta, 01 (um) servidor público municipal para prestar serviços de limpeza na sede da Defensoria Pública do Município, 01 (um) servidor para prestar serviços administrativos e até 02 (dois) estagiários, de acordo com a disponibilidade do Município.

2.2.2. Conceder bolsa e arcar com as obrigações previstas na Lei nº 11.788/2008, aos estagiários selecionados e indicados nos termos do item 2.1.1 deste **TCT**;

2.2.3. Conceder aos estagiários o recesso remunerado, conforme o disposto no item 2.1.7 deste **TCT**;

2.2.4. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício dos servidores cedidos;

2.2.5. Comunicar à **DPMG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de quaisquer servidores ou estagiários cedidos;

2.2.6. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente **TCT**;

2.2.7. Trocar qualquer servidor ou estagiário cedido quando solicitado pela **DPMG**, em razão da prática de atos incompatíveis com o trabalho desenvolvido;



2.2.8. Encaminhar à **DPMG** relatório de recolhimento de encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos servidores cedidos, mensalmente, bem como cópia do Termo de Compromisso do Estágio;

2.2.9. Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio;

3. DAS DESPESAS

O presente **TCT** não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4. DA VIGÊNCIA

O presente **TCT** tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO

Os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** não terão qualquer vínculo empregatício com a **DPMG** e a relação com o estagiário reger-se-á por Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO**, a Instituição de Ensino e os estagiários.

6. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **TCT** poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne, material ou formalmente, inexecutável.

7. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **TCT**.

8. DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TCT**, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG**, na Imprensa Oficial de Minas Gerais – IOF/MG até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes,

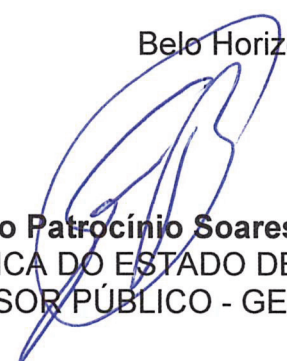




o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 3 e 4 deste TCT.

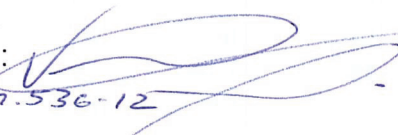
E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma¹, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.


Gério Patrocínio Soares
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSOR PÚBLICO - GERAL




Rogério Cesar de Matos Avelar
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha 1: 

CPF: 115.329.536-12

Testemunha 2: *WALISSON DE SOUSA*

CPF: *058668366-93*

